

uf
e

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA BONDE DO BRASIL, A SE REALIZAR DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AOS 63 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE UMARI/CE.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Umari, por ordem do Exmo. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, o Sr. Cristiano Rodrigues da Silva, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação n. 2019.08.26.1**, para a contratação de Show Artístico da Banda Bonde do Brasil, a se realizar durante as festividades alusivas aos 63 anos de emancipação política do Município de Umari/CE, em favor da empresa **BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Lei Federal n. 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos de I a III.

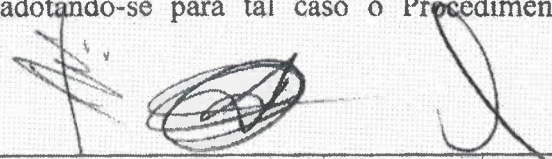
Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas.

Neste caso, justificamos a contratação dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação, onde a escolha recai sobre a empresa **BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, apresentando esta, documentos que comprovam possuir a mesma competência técnica necessária para realização do show da Banda Bonde do Brasil.

Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.



US
Q

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total previsto para a realização do show é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), incluindo as despesas com transporte, alimentação e hospedagem, estando o valor condizente com o praticado no mercado de atividade artística.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de atração musical consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nos eventos realizados pelo município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festividades.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar uma atração musical reconhecida pelo mercado regional.

FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
12	01	13.392.0072.2.077.0000	3.3.90.39.00

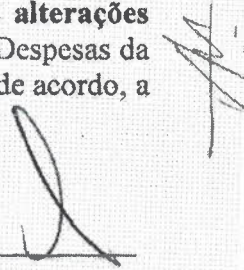
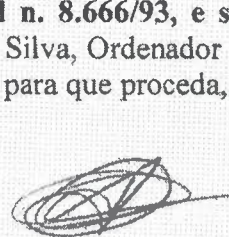
FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no art. 25, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

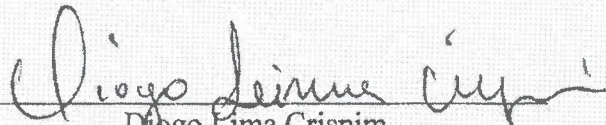
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Umari, o Sr. Diogo Lima Crispim, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **art. 25, inciso III, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria**, para a Contratação de Show Artístico da Banda Bonde do Brasil, a se realizar durante as festividades alusivas aos 63 anos de emancipação política do Município de Umari/CE, em favor da empresa **BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.**

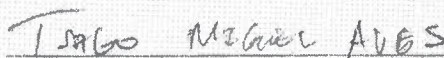
Assim, nos termos do **art. 26, da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores**, vem comunicar ao Exmo. Sr. Cristiano Rodrigues da Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.



Umari/CE, 26 de agosto de 2019.


Diogo Lima Crispim
Comissão Permanente de Licitação
Presidente


Thiago Moreira Martins
Comissão Permanente de Licitação
Membro


Thiago Miguel Alves
Comissão Permanente de Licitação
Membro